



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 015/06.

Ibiúna, 13 de Fevereiro de 2006.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AO EDIS.
- AS COMISSÕES. IBIÚNA, 21/02/2006

SENHOR PRESIDENTE:

Através da presente, estamos encaminhando à essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei sob o nº 015/06, desta data, de nossa autoria, que tem por finalidade "Alterar dispositivos da Lei Municipal nº 695, de 17 de dezembro de 2001".

Para tanto, salientamos que tal projeto tem a finalidade de flexibilizar a forma de concessão da gratificação, possibilitando que mesmo com a ocorrência de alguma falta que poder acontecer por um motivo grave o professor continue a ter o direito ao benefício.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

Secretaria Administrativa
Recebido em 20/02/2006
16.42M



SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 133/2006

Recebido em 21 de 02 de 2006

Praço vence em de de

Recebido por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 015/06.
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 695, de 17 de dezembro de 2001”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal n.º 695, de 17 de dezembro de 2001, alterado pela Lei nº 900, de 04 de dezembro de 2003 e Lei nº 968, de 30 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

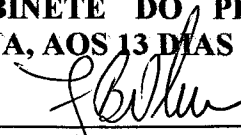
“Art. 4º - Somente terão direito ao recebimento da gratificação de que trata a presente Lei, os Profissionais de Educação do Ensino Fundamental que não tenham incidido em falta injustificada, falta justificada com atestado médico, falta justificada com atestado médico acompanhamento familiar, suspensão, repreensão e advertência; no final de cada período em que ocorrer sobra do eventual saldo a ser partilhado, conforme tabela abaixo:

- De 00 a 03 Faltas – 100% do índice;
- De 04 a 06 Faltas – 75% do índice;
- De 07 a 09 Faltas – 50% do índice;
- De 10 a 12 Faltas – 25% do índice;
- Acima de 12 Faltas – 0% do índice.

Parágrafo Único – Também terão direito ao recebimento aqueles profissionais que gozaram de licença saúde ou licença para cuidar de pessoas da família. Neste caso, porém, perderão o aditivo se no período de labor tiverem excedido nas faltas previstas no “caput”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2006.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 21 DE 02 DE 2006

PRESIDENTE SECRETÁRIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 695.

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

“Dispõe sobre a concessão de gratificação aos profissionais de educação do ensino fundamental e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Ibiúna,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

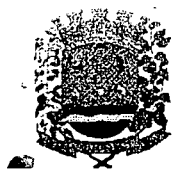
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais de educação do ensino fundamental municipal gratificação correspondente ao remanescente dos 60% (sessenta por cento) do saldo do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Magistério, relativo à valorização da classe do Magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cálculo da gratificação, será partilhada entre os profissionais de educação do ensino fundamental, o valor correspondente ao remanescente dos 60 % (sessenta por cento) do saldo do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Magistério, proporcionalmente ao vencimento-base e ao período efetivamente trabalhado no ano letivo.

ARTIGO 2º - A gratificação de que trata esta Lei, pela sua não habitualidade e por expressa disposição legal, não se incorporará aos vencimentos e salários dos servidores que especifica, para qualquer efeito legal.

ARTIGO 3º - Para efeito dessa lei, são considerados profissionais de educação do ensino fundamental, os professores em efetivo exercício nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental e aqueles em atuação em funções, cargos ou empregos de suporte pedagógico nas unidades escolares da rede municipal de ensino fundamental e na Secretaria Municipal da Educação.

ARTIGO 4º - Somente terão direito ao recebimento da gratificação de que trata essa Lei, os profissionais de educação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

do ensino fundamental que não tenham incidido em falta injustificada no término do ano letivo que ocorrer sobre o eventual saldo a ser partilhado.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei onerarão dotações orçamentárias próprias e a conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Magistério – FUNDEF, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2001.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de Dezembro de 2001.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBUNA
EM 21 DE 02 DE 2006
P. 1160356
PRESIDENTE SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 125/2006 que "Altera o artigo 5º. da Lei nº. 1042/2005, de 02 de maio de 2005, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 126/2006 que "Dispõe sobre a abertura de crédito especial.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 127/2006 que "Dispõe sobre a denominação de Escola no Bairro Capim Azedo.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 128/2006 que "Dispõe sobre a denominação de uma Estrada no Bairro Barra.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 129/2006 que "Altera a Lei Municipal nº. 551, de 04 de maio de 2000, Lei do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 130/2006 que "Dispõe sobre a denominação de Rua no Bairro Ribeiro.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 131/2006 que "Dispõe sobre a denominação de Rua no Bairro Ribeiro.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 132/2006 que "Altera o Anexo I da Lei Municipal Complementar nº. 010, de 02 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 133/2006 que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 695, de 17 de dezembro de 2001.";

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar artigo da lei que dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios, passando as atribuições a Secretaria de Governo, através da Diretoria de Serviços Públicos.;

Valdean
Frisch

Assessor

Considerando a necessária abertura de crédito especial para aquisição de equipamentos e material permanente pela Secretaria de Administração.;

Considerando que a denominação proposta a Escola no Bairro do Capim Azedo e de saudoso professor, muito conhecido e de família tradicional no bairro;

Considerando que a denominação proposta a Estrada no Bairro Barra, visa homenagear a família Dias, de descendência muito tradicional na região.;

Considerando que a alteração da Lei que instituiu o Conselho Municipal de Turismo visa adequar ao novo Plano Estratégico de Turismo da Secretaria de Estado dos Negócios do Turismo;

Considerando que a denominação proposta a ruas localizadas no Bairro do Ribeiro visa homenagear santa de devoção, e cidadão de família tradicional no bairro;

Considerando que a altera no Anexo I da Lei Complementar nº. 010 visa adequar aos requisitos para preenchimento do cargo de Diretor da Divisão da Rede Básica.;

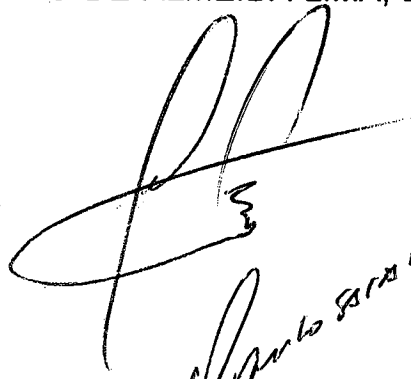
Considerando a necessária alteração da Lei Municipal nº. 695, visa flexibilizar a forma de concessão da gratificação do abono do Fundef aos professores da rede municipal de ensino;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam da limpeza de terrenos baldios, abertura de crédito especial, denominação de escola, denominação de estrada e ruas, alteração do Conselho Municipal de Turismo, alteração dos requisitos para preenchimento de cargo, e regulamentação na concessão do abono do Fundef.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projeto de Lei nºs. 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132 e 133/2006 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM
21 DE FEVEREIRO DE 2006.


Valdeir Lima


Raimundo de Almeida Lima



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 133/2006

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de fevereiro passado, o Projeto de Lei nº. 133/2006 que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 695, de 17 de dezembro de 2.001."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar o Artigo 4º. da Lei Municipal nº. 695, de 17 de dezembro de 2001, alterando os critérios para recebimento do abono do Fundef, conforme tabela de faltas justificadas em número determinados, de maneira que não prejudique aos professores receber o benefício.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

As Comissões Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a suas competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a alteração dos critérios visa flexibilizar a forma de concessão da gratificação aos profissionais da área da educação.

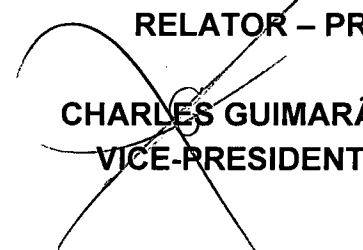
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 21 DE FEVEREIRO DE 2006.**


JAMIL MARCICANO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Segue fls. 02.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 133/2006 – fls. 02

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE - PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

VALDECIR FRIOLI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 130/2006

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 695, de 17 de dezembro de 2001."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 4º. da Lei Municipal nº. 695, de 17 de dezembro de 2001, alterado pela Lei nº. 900, de 04 de dezembro de 2003 e Lei nº. 968, de 30 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

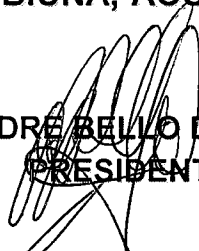
"Art. 4º - Somente terão direito ao recebimento da gratificação de que trata a presente Lei, os Profissionais de Educação do Ensino Fundamental que não tenham incidido em falta injustificada, falta justificada com atestado médico, falta justificada com atestado médico acompanhamento familiar, suspensão, repreensão e advertência, no final de cada período em que ocorrer sobre o eventual salto a ser partilhado, conforme tabela abaixo:

- De 00 a 03 Faltas – 100% do índice;
- De 04 a 06 Faltas – 75% do índice;
- De 07 a 09 Faltas – 50% do índice;
- De 10 a 12 Faltas – 25% do índice;
- Acima de 12 Faltas – 0% do índice.

Parágrafo único – Também terão direito ao recebimento aqueles profissionais que gozarem de licença saúde ou licença para cuidar de pessoas da família. Neste caso, porém, perderão o aditivo se no período de labor tiverem excedido nas faltas previstas no "caput".

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO
DE 2006.**


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO


JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 90/2006

Ibiúna, 22 de fevereiro de 2006.

SENHOR PREFEITO:

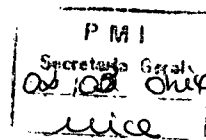
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 130/2006**, referente ao Projeto de Lei nº. 015/06, nesta Casa tramitou com o nº. 133/2006, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 695, de 17 de dezembro de 2001.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 21 p. passado.

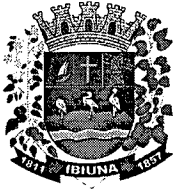
Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 133/2006 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 20 de fevereiro de 2006 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 21 passado; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Charles Guimarães, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 133/2006 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 133/2006 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 130/2006, encaminhado através do Ofício GPC nº. 90/2006, da presente data.

Ibiúna, 22 de fevereiro de 2006.

Amador Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo